



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 004/2016

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE, MANTEDORA DA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, VISANDO A CEDENCIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, com sede na Avenida, Getulio Vargas, nº. 957 – S, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.021.808/0001-82, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Senhor **LUCIANO JOSÉ BULIGON**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 4.041.915.127 e no CPF/MF sob o nº. 589.602.600-53 doravante denominado Município, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Senador Atilio Fontana, nº. 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.804.642/0001-08, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de ensino superior, com sede na Av. Senador Atilio Fontana, 591 E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.804.642/0001-08, credenciada pelo Decreto Estadual nº. 5.571, em 27 de agosto de 2002, doravante denominada **UNOCHAPECÓ**, neste ato representado pelo presidente da FUNDESTE, Sr. **VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Porto Alegre, n. 511-E, Centro, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, portador do RG nº 1.558.404 e inscrito no CPF sob i nº 119.160.280-04, acordam e ajustam o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente convênio está fundamentado na Lei Complementar nº 130 em seu Art. 80, combinado com a Lei Complementar nº. 442, de 14 de abril de 2011, em seu Art. 1º.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente termo de convênio tem por finalidade estabelecer a parceria entre a FUNDESTE e o MUNICÍPIO, mediante a cessão da servidora pública municipal SILVANA MURARO WILDNER, matrícula nº 4225, Bioquímica, portadora da carteira de identidade nº 12R 2031028, CPF nº: 425.712.190-49, para prestar serviços na Fundação Universitária do Oeste – FUNDESTE, em decorrência da necessidade de dedicar-se exclusivamente ao Cargo de



*(Handwritten signatures in blue ink)*

JAURO S. VON GEHLEN  
Procurador – Geral Adjunto do  
Município de Chapecó  
OAB/SC – 20.098-B



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Vice-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão na UNOCHAPECÓ, com ônus a  
CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Constituem-se responsabilidades e obrigações do CEDENTE:

- I – Promover a imediata cessão da servidora publica Silvana Muraro Wildner;
- II – Ceder, com ônus para a Fundeste, mantenedora da Unochapecó, a servidora indicada na Cláusula Segunda;
- III – Manter a vida funcional da servidora com as devidas anotações em sua ficha funcional;
- IV – Encaminhar à FUNDESTE, até o 10º (décimo) dia do mês em curso, sob a forma de faturas, as importâncias pecuniárias efetivamente gastas com a servidora cedida, a título de remuneração e demais vantagens.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – Receber com ônus a servidora indicada na Cláusula Segunda;
- II – Manter e respeitar o vínculo empregatício enquanto perdurar a cessão da servidora;
- III – Reembolsar o Município de Chapecó, mensalmente a quantia efetivamente gasta com a servidora cedida, comprovadamente a disposição da FUNDESTE/UNOCHAPECÓ, a título de remuneração e demais vantagens, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- IV – Remeter regularmente a entidade CEDENTE as informações relativas a vida funcional da servidora cedida, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir normas administrativas, relativamente à concessão de férias e de outros encargos fixados em lei, sob pena de imediata rescisão do Convênio.

§ 1º Durante a cessão, o servidor cedido deverá gozar obrigatoriamente as férias a que tiver direito, devendo o cessionário informar com a necessária antecedência ao Cedente, a programação das férias do servidor cedido, para efeito de anotação em sua ficha funcional.

§ 2º O período de cessão da servidora pública municipal SILVANA MURARO WILDNER será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos de sua vida funcional.

§ 3º A servidora cedida autoriza em caráter irrevogável e irretratável o desconto em folha de pagamento das parcelas indicadas no inciso III da Cláusula Quarta.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

JAURO S. VON GEHLEN  
Procurador – Geral Adjunto do  
Município de Chapecó  
OAB/SC – 20.098-B



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio tem início de vigência no dia 01/05/2016 e término previsto para o dia 31/12/2016, podendo ser alterado ou complementado através de termo aditivo a ser formalizado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por conveniência administrativa, por inadimplemento de qualquer das cláusulas, ou ainda por superveniência de norma ou fato legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

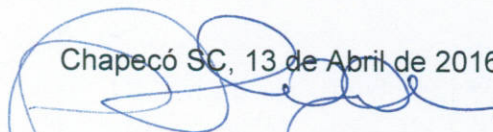
As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio somente poderão ser efetivadas mediante assinatura prévia do termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

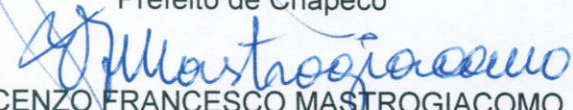
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Chapecó SC, 13 de Abril de 2016.

  
LUCIANO JOSÉ BULIGON  
Prefeito de Chapecó

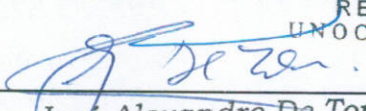
  
VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO  
Presidente da FUNDESTE

Testemunhas:

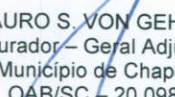
Nome:  
CPF:

  
Prof. Cláudio Alcides Jacoski  
REITOR  
UNOCHAPECÓ

Nome:  
CPF:

  
José Alexandre De Toni  
Vice-Reitor de Administração  
UNOCHAPECÓ



  
JAURO S. VON GEHLEN  
Procurador – Geral Adjunto do  
Município de Chapecó  
OAB/SC – 20.098-B